

## COMUNICADO

Prezada Patrocinadora

**Ref.: Processo de incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz pelo Plano de Aposentadoria FuturaFlex que passará a denominar Plano FuturaMais**

A **FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar**, em conformidade ao solicitado pelas patrocinadoras dos Planos, informa que elaborou os documentos pertinentes ao processo de incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz pelo Plano de Aposentadoria FuturaFlex. Segue uma síntese do conteúdo dos documentos.

### **DO OBJETIVO:**

As patrocinadoras dos Planos, ao avaliarem seus programas de previdência, decidiram manter um único plano a ser oferecido aos seus empregados e administradores.

Após a incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz pelo Plano de Aposentadoria FuturaFlex, este passará a denominar Plano FuturaMais.

Para possibilitar a incorporação do Plano Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz pelo Plano de Aposentadoria FuturaFlex, o Regulamento do Plano de Aposentadoria FuturaFlex será alterado para refletir esta operação e para adequar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022 e na Resolução PREVIC nº 23/2023.

### **DA INCORPORAÇÃO DOS PLANOS:**

Com a incorporação, todos os direitos e obrigações dos participantes e assistidos do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano Raiz estarão descritos no Regulamento do Plano FuturaFlex, cuja denominação será FuturaMais.

As regras de contribuição e de elegibilidade aos benefícios estão dispostas no referido Regulamento. Todos os valores que os participantes contribuíram, assim como as patrocinadoras, permanecerão registrados nas contas individuais. Os participantes com direito a benefício mínimo de aposentadoria, resgate e portabilidade também terão seus direitos acumulados preservados e registrados em contas individuais.

É importante destacar que, a incorporação dos Planos, **não alterará os direitos e obrigações dos participantes e beneficiários que já recebem benefício**, ou seja, esses benefícios serão mantidos na forma em que foram concedidos.

O participante dos Planos Futura II e Raiz que na data da efetiva incorporação são elegíveis ao benefício, terão seus direitos preservados, ou seja poderão usufruir de seu benefício considerando as mesmas condições de elegibilidade. Entretanto, importante observar que aqueles elegíveis, com direito a um benefício mínimo, terão um prazo para manifestar seu desejo de manter o benefício mínimo ou efetuar um crédito em sua conta individual no plano de aposentadoria (FuturaMais). Caso não o façam a Entidade procederá ao devido crédito nas contas individuais.

A. Participante elegível é aquele que preencher os requisitos de elegibilidade ao benefício até o dia imediatamente anterior ao da aprovação da incorporação dos Planos pelo órgão público competente (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc).

Em relação aos participantes do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz, cuja contribuição de patrocinadora estimada no Plano FuturaFlex seja inferior à contribuição de patrocinadora feita no Plano Futura II ou no Plano Raiz, conforme o caso, será realizada pela respectiva patrocinadora, mensalmente, a partir do mês da Data Efetiva da Incorporação dos Planos um crédito especial de incorporação.

Foram promovidas alterações na elegibilidade aos benefícios de forma a assegurar que não haverá prejuízo aos participantes dos planos incorporados.

Promoveu-se também alteração no Benefício Provisório do Plano Incorporador, cujos percentuais e condições de acesso ao saldo de conta constam do Regulamento do Plano Incorporador. Trata-se de um novo benefício para os participantes oriundos do Plano Incorporador, os quais poderão acessar uma parte de seu saldo de conta ainda em atividade.

Todas essas informações estão detalhadamente inclusas no Regulamento do Plano Incorporador e seu principal objetivo é a preservação dos direitos acumulados.

## **DAS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNPC Nº 50/2022:**

Para adequação à Resolução CNPC nº 50/2022, incluímos no Regulamento:

- a possibilidade de o participante que tenha optado ou presumida a sua opção pelo instituto do **benefício proporcional diferido** optar pelo instituto do **autopatrocínio**;
- a possibilidade de optar pelo instituto do **resgate integral** no caso de contrato de trabalho com a patrocinadora suspenso em razão de **invalidez**;
- a possibilidade do pagamento único de **resgate de contribuições** ser diferido em até **90 (noventa) dias**;
- a forma de **atualização do valor** a ser portado e/ou resgatado;
- a **dedução de eventual débito** do valor a ser portado e/ou resgatado;
- a possibilidade de o participante que já esteja **recebendo seu benefício** portar recursos para o Plano;
- a possibilidade de o participante optar **simultaneamente** pelo **instituto da portabilidade** e do **resgate**.

## **DAS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO PREVIC Nº 23/2023:**

A alteração para adaptar à Resolução PREVIC nº 23/2023 dispõe sobre a forma de disponibilização do extrato e o prazo máximo para a FuturaMais esclarecer eventuais questionamentos realizados pelos participantes.

Por fim, foram realizadas alterações de natureza operacional e redacional, que estão devidamente justificadas no **quadro comparativo** elaborado especialmente para este processo.

O quadro comparativo contendo o inteiro teor da alteração proposta, bem como toda a documentação que será encaminhada para análise da Previc, podem ser consultados no site **[www.futuramais.com.br/novoplano](http://www.futuramais.com.br/novoplano)**.

A incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz pelo Plano de Aposentadoria FuturaFlex e as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria FuturaFlex se efetivarão somente após a aprovação do processo pela Previc e em data estabelecida pela Entidade.

Importante informar que o processo será submetido para análise da Previc assim que todos os trâmites internos forem finalizados.

Nos termos da legislação em vigor, cumpre às patrocinadoras dos Planos se manifestarem formalmente, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa data**, sobre as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria FuturaFlex em razão da incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz, bem como a alteração da **denominação para Plano FuturaMais**.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a FuturaMais e-mail: [previdencia@futuramaisprev.com](mailto:previdencia@futuramaisprev.com) ou pelo whatsapp (19) 97124-4931.

Por fim, a **FuturaMais** informa que manterá atualizado o andamento do processo de incorporação do Plano em seu site.

---

**FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar**  
**Suzi Márcia Mateus**  
**Diretora-Superintendente**